



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2018

Altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 18, de 13 de julho de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.
EXARA-SE PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR ESPECIAL: DEP.

P A R E C E R Nº _____/2018

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer o **Projeto de Lei Complementar nº 41/2018**, de iniciativa do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, o qual "*Altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº18, de 13 de julho de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências*".

A matéria constou no expediente do dia 22 de fevereiro de 2018.

Instrução processual em termos e tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em apreço visa alterar os dispositivos da Lei Complementar Estadual nº18, de 13 de julho de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

Em sua Mensagem, através do Ofício nº 0077/2018-TCE-GAPRE, que encaminha a presente proposta de lei, o ilustre Conselheiro Presidente do TCE-PB, o Sr. André Carlo Torres Pontes, afirma que a propositura encontra fundamento no art. 74, parágrafo único da Constituição Estadual, visando tratar da organização interna do próprio Tribunal de Contas. Aduz, também, que o projeto de lei busca adequar a Lei Orgânica deste Tribunal às disposições da Lei nº 11.419/2006 e do Novo Código de Processo Civil.

Pois bem, conforme o artigo 141, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Já nos termos do art. 88, §2º, esta propositura foi distribuída a este Relator Especial para pronunciamento em Plenário a respeito do seu mérito.

Deste modo, no tocante aos aspectos que se submetem à análise deste Relator Especial, percebe-se que se cuida indubitavelmente de medida de interesse público, justa e de largo alcance social, tendo em vista que a proposta está de acordo com a competência legislativa prevista no artigo 74, parágrafo único, da Constituição Estadual, além de tratar da organização interna do próprio Tribunal de Contas, acompanhando o movimento nacional de modernização dos órgãos ministeriais junto aos Tribunais de Contas.

Portanto, no que concerne aos aspectos sujeitos ao exame deste



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



Relator Especial, esta relatoria reconhece se tratar de matéria oportuna, consistente e bastante meritória. Ante o exposto, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 41/2018, na sua forma original.

É como voto.

João Pessoa, em 14 de março de 2018.


DEP.
Relator Especial